

PORTARIA/GSJ/Nº 126/2008

Teresina, 30 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o Ofício/GSJDH/Nº 095/2005, datado de 04 de fevereiro de 2005, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça do Piauí, solicitando providência no sentido de instauração de Processo Disciplinar contra servidor da Secretaria da Justiça, por infração em razão do cargo.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, atribuídos ao servidor **JOFRAN SANTOS MOURA, exercente do cargo de Agente Penitenciário**, matrícula funcional nº 124.137-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Piauí à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra o servidor acima nomeado, em razão do cargo sobredito, lotado na Penitenciária Regional "José de Deus Barros", na cidade de Picos/Piauí, de ter participado na condição de co-autor de furto qualificado ocorrido na cidade de Dom Expedito Lopes-Pi., em concurso de pessoas com delinquentes domiciliados naquela cidade. Além do que, consta dos autos da infração noticiada, fortes indícios de que o aludido servidor forneceu um revólver calibre "38" aos meliantes acima referidos, para perpetuarem o delito noticiado, bem como se apropriou de parte dos objetos produto do crime; do que se infere, conforme relato dos fatos, atuou contra as normas que regem suas relações de trabalho com o seu ente público, empregador, bem como contra os fins e objetivos legítimos da Administração Pública, pela conduta criminosa e antiética levada a cabo pelo referido servidor. Consoante Relatório da Comissão de Sindicância da Assessoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Ofício/GSJDH/Nº 095/2005, datado de 04 de fevereiro de 2005, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça do Piauí, solicitando providência no sentido de instauração de Processo Disciplinar contra o servidor infrator.

02. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **RAIMUNDO NONATO VARANDA**, Procurador do Estado do Piauí, **SIMONE REGO E REIS**, Técnica da Fazenda Estadual, Matrícula funcional nº 002.726-0 e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Assessor Jurídico, matrícula funcional nº 001.893-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2008.

Dra. CLÉIA COUTINHO MAIA
Secretária de Estado da Justiça

OF. 723



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 208/GAB/2008

Teresina, 29 de setembro de 2008

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos incisos I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/GPAD/2008, datado de 29.09.08, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/GPAD/08, instituído pela Portaria nº 201/GAB/2008, datada de 22.09.08, nos termos dos incisos I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Unidade de Corregedoria em Exercício

OF. 818



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSE/ADM Nº. 316/2008. Teresina (PI), 29 de Setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A importância da implementação de uma política de valorização dos profissionais da educação;
- A necessidade de regulamentar o afastamento do servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí para participar de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelecer as seguintes normas sobre afastamento do servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí para participar de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. Será autorizado o afastamento do(a) servidor(a) matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de mestrado e doutorado, que atender aos seguintes critérios:

- a) Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí e não estar à disposição, cedido(a) ou permutado(a) para outros órgãos.
- b) estar no quadro efetivo, no exercício da profissão, por no mínimo 3 anos;
- c) estar devidamente matriculado(a) em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em área compatível com o desempenho de suas funções;

II. Os afastamentos para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

- a) Afastamento para cursos de doutorado presencial;
- b) Afastamento para cursos de mestrado presencial;
- c) Afastamento para cursos de doutorado modulares, à distância e/ou semipresenciais;
- d) Afastamento para cursos de mestrado modulares, à distância e/ou semipresenciais.

III. A duração do afastamento para realização dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado e 03 (três) anos para cursos de doutorado.

IV. O afastamento inicial para cursos de mestrado e doutorado será concedido durante 01 (um) ano, devendo ser solicitado formalmente a cada ano da duração prevista no inciso anterior.

V. A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III será até o limite de 06 (seis) meses para mestrado e de 01 (um) ano para doutorado, sendo estes casos especiais, devendo ser solicitados formalmente e justificados pela instituição formadora.

VI. O(a) servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí que houver concluído curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*/Mestrado só poderá pleitear novo afastamento para cursar Pós-graduação *Stricto Sensu*/Doutorado após exercer suas atividades durante o mesmo período de concessão do benefício anterior.

VII. O afastamento para frequentar cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será autorizado sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.